

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Rua Jose Calazans, nº 169, bairro Centro, Vila Flôr
CNPJ/MF 08.169.278/0001-07 CEP 59192-000

LEI Nº. 223/2005

**cria o Conselho Municipal de
Assistência Social de Vila Flôr
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLÔR, FAÇO SABER Que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social terá obrigatoriamente composição partidária e integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ou similar, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas dos poderes constituídos, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I - definir no âmbito municipal as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII - definir critérios que permitam avaliar a qualidade e o funcionamento dos serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 dias a partir da data de sua instalação;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV - divulgar a assistência social no âmbito municipal;
- XVI - desenvolver outras atribuições inerente ao CMAS.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária com 08 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. o Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 2º. os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados pela seguintes áreas :

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL, com as seguintes representações :

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da área de educação;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da área da saúde;
- c) 01(um) representante e seu respectivo suplente da área de ação social, ou similar;
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da área de finanças; e,

II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E ENTIDADES SOCIAIS:

- a) 01(um) representante e seu respectivo suplente da Igreja Católica;
- b) 01(um) representante e seu respectivo suplente das Igrejas Protestantes;
- c) 01(um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) 01(um) representante e seu respectivo suplente de qualquer Associação Comunitária do Município.

§ 2º. as organizações não-governamentais, que comporão o Conselho, serão eleitas em eleição específica, coordenada por comissão eleitoral criada por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. os representantes titulares e seus respectivos suplentes das organizações não-governamentais serão indicados pelas respectivas instituições, mediante livre escolha entre seus quadros.

Art. 4º. Todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após indicação pelas suas respectivas entidades.

Art. 5º. Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Assistência Social de entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

SEÇÃO II **DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social desenvolverá suas atividades através de:

- I. Reuniões Plenárias;
- II. Comissões Especiais; e,
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões Plenárias são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º. As Comissões Especiais são escolhidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentre os seus membros ou pessoas comprometidas com a Assistência Social, para proceder estudos e avaliação sobre matérias específicas que lhes forem submetidas.

§ 3º. A Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno, caberá a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 7º. O exercício da Função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificáveis a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá o direito a um voto na reunião plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social sairão em forma de resolução e serão afixadas em locais públicos, para conhecimento das pessoas e instituições interessadas.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento disciplinado pelo regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas :

- I. plenária como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

→ Art. 9º. A Secretaria Municipal de Ação Social, ou similar, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º. Para melhor desempenho de suas funções, poderá o Conselho Municipal de Assistência Social recorrer ao auxílio :

- I. de instituições formadoras de recursos humanos, na área de Assistência Social;
- II. de entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do Conselho;
- III. de pessoas ou entidades de notória experiência em assuntos de Assistência Social; e,
- IV. de comissões instituídas com a participação de entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e de outras entidades com a finalidade de realizar estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 11º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social terão seus editais publicados e serão precedidas de ampla divulgação.

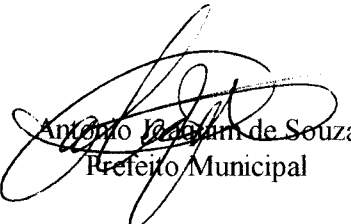
SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ou similar, apoiará o Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive, estruturando a Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flôr – RN, 19 de Agosto de 2005.


Antonio Joaquim de Souza
Prefeito Municipal